

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1743

Fls.: 110

Prot.: 160.523

Via: Original

Cart.: 10-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS

CERTIFICADO de fé que o presente foi lido e

reproduzido fiel do original

04 JUN 2012

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:



Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (28/05/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores**, os **espólios de CARLOS DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.769.301-78 e de **MARIA DE LOURDES ABREU DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.129.571-49, neste ato devidamente representados por seu inventariante, **Idiondas Dias**, brasileiro, casado, agrimensor, portador da CI RG nº 197.793-SSP/GO e do CPF/MF nº 125.114.391-15, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do **Alvará Judicial** extraído dos autos protocolo de nº 200803138495, de inventário dos bens deixados por falecimento de Carlos Dias e Maria de Lourdes Abreu Dias, expedido pelo Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca de Goiânia, Goiás, assinado pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, Dra. Maria Luiza Povoá Cruz, em 18/11/2008, o qual me foi apresentado (Lei 6.015/73, art. 114), e permanecerá arquivado nestas notas, para fins regulamentares; e, de outro lado, como **outorgado comprador**, **JEFFERSON BUENO**, brasileiro, engenheiro civil, CI RG n.º 39.746/SSP-GO e CPF/MF n.º 002.754.331-53, casado no regime da comunhão universal de bens com a senhora, **Maria Rita Pires Bueno**, domiciliado e residente em Goiânia, GO; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **Uma área de terras situada na FAZENDA SANTA RITA (BAIRRO GOIÁ-2), identificada por CHÁCARA B (DALBA DE MELO), com a área de 9.936,51 m2 (nove mil, novecentos e trinta e seis vírgula cinquenta e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:** "Começam no marco nº 01, localizado na margem esquerda do Córrego Macambira e na borda da Avenida Joaquim Pedro Dias (área projetada); deste, segue margeando a área projetada da Avenida Joaquim Pedro Dias, por uma distância de 88,00 m até o chanfro de 7,07 m, localizado na intersecção da borda da Avenida Joaquim Pedro Dias com a borda da Avenida Macaúbas; deste, segue à direita, margeando a Avenida Macaúbas, na distância em reta de 123,349m até o chanfro de 7,07 m; deste, segue à direita, confrontando com terras de Carlos Dias, na distância de 54,13m até margem esquerda do Córrego Macambira; deste, segue margeando o referido córrego (veio d'água acima), até o ponto inicial destas divisas". Área essa objeto da Av.10, da matrícula nº **7.953**, do CRI da 1ª Circunscrição desta comarca, e representa remanescente da área maior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1743

Fls.: 111

Prot.: 160.523

Via: Original

Cart.: 10-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio-de Sá Castro, Escrevente

objeto da citada matrícula; com cadastro municipal sob n.º 327.003.0183.0000, no valor venal R\$ 191.230,45; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possuem o descrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de R\$ 9,00 (nove reais), recebido em 03/06/1969; importância essa que os vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento é incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O ISTI, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei n.º 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09/09/86. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.



TABELIONATO DE NOTAS
GENÉRICO, e dou fé que a presente Escritura é verdadeira e legítima.

04 JUN. 2012

Em testº _____ da verdade.

Goiânia, 28 de maio de 2012

Flamínio Franco de Castro
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

CARLOS DIAS
MARIA DE LOURDES ABREU DIAS
Inventariante: **IDIONDAS DIAS**

Jefferson Bueno
JEFFERSON BUENO

Emolumentos
Taxa Judiciária
Data da Receita
Rubrica da Autoridade Expedidora

1.611,62
107,64
28/05/2012